



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº145/2019 - GAB/PMT

Tartarugalzinho/AP, 21 de agosto de 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL (TLAM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, **RILDO GOMES DE OLIVEIRA** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, dos incisos VI e VII, da Constituição Federal de 1988, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente e combate à poluição em todas as suas formas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Resolução CONAMA nº 237/1997, que atribui ao órgão ambiental municipal o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local;

CONSIDERANDO que o art. 12º da Resolução CONAMA nº 237/1997, prevê a possibilidade de estabelecer procedimentos específicos para o licenciamento ambiental, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011, que estabelece as ações administrativas dos municípios, relacionadas à proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei complementar nº005, de 18 de agosto de 1994, que institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, em seu art. 34º, dispõe acerca do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SIEMA, prevendo como órgãos locais os organismos ou entidades municipais responsáveis pela gestão ambiental nas suas respectivas jurisdições;

CONSIDERANDO a Resolução do COEMA nº046/2018 que Dispõe sobre a definição de impacto local, bem como a tipificação das atividades e empreendimentos de competência municipal para promover o licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso 1 do Código de Meio de Ambiente do município de Tartarugalzinho da Lei nº309/2013-PMT, onde prevê que o



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO**

município observados os princípios e objetivos desta lei, estabelecerá às diretrizes de política ambiental através dos seguintes mecanismos: Controle, fiscalização, vigilância, proteção e licenciamento ambiental.

DECRETA:

ART.1º- Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal – **TLAM** que tem como fator gerador o exercício regular do poder de polícia de autorização, vigilância, fiscalização e demais ações do órgão competente relativos à disciplina das atividades sujeitas, ao licenciamento e fiscalização ambiental do município e de competência a serem cobradas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMMAT).

ART.2º- As taxas serão lançadas em nome do contribuinte, pessoa física e/ou jurídica, com base nos dados por ela fornecidos e/ou aprovados pela **SEMMAT**.

ART.3º- Ficam instituídas as taxas descritas no Artigo seguinte, decorrentes das atividades de exame, controle e fiscalização advindas do exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental (Art. 77º ao 80º do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966) de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – **SEMMAT**.

ART.4º- As taxas pelo exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental de competência da **SEMMAT** são as seguintes:

- I. Taxa de Licença Prévia (L.P);
- II. Taxa de Licença de Instalação (L.I);
- III. Taxa de Licença de Operação (L.O);
- IV. Taxa de Licença Ambiental Única (L.A.U);
- V. Taxa de Certidão de Anuência Ambiental;
- VI. Taxa Anual de Monitoramento Ambiental.

ART. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário

RILDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal